
Regulamento de abertura de limite de Cheque Especial contratado por meios eletrônicos aplicável ao cliente pessoa física

Crédito Responsável – Ao aceitar essa contratação, você declara que o empréstimo ou financiamento está dentro de sua capacidade de pagamento, ou seja, ao assumir as parcelas mensais informa que a sua renda mensal não será totalmente comprometida, o que significa que os valores referentes ao seu mínimo existencial estarão preservados. O superendividamento, situação em que o Cliente não tem condições financeiras de pagar as suas dívidas sem comprometer seu sustento e de sua família, é prejudicial ao próprio Cliente e à sociedade. Para evitar isso, o Bradesco oferece oportunidades de renegociação de dívidas e diversas modalidades de crédito para apoiar os Clientes em todos os momentos.

O presente **“Regulamento de abertura de limite de Cheque Especial por meios eletrônicos aplicável ao Cliente pessoa física” (“Regulamento”)**, tem por objetivo disciplinar a relação jurídica entre o Banco **Bradesco S.A.**, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no “Núcleo Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, Osasco SP, doravante denominado (**“Bradesco”**), e a pessoa física titular de conta-corrente mantida no **Bradesco**, doravante denominado (**“Cliente”**), que contratar, por meio eletrônico (máquinas de auto-atendimento, Internet e outros meios eletrônicos admitidos pelo **Bradesco**), a abertura de limite de **Cheque Especial**, sendo este um limite de crédito rotativo disponibilizado na conta-corrente do **Cliente** destinado exclusivamente a constituir reforço ou provisão de fundos na referida conta-corrente, com o objetivo de que seja utilizado em caráter emergencial e temporário, servindo o presente **Regulamento** para regular os direitos e obrigações aos quais ficarão submetidos o **Bradesco** e o **Cliente** a partir da aceitação pelo **Cliente**, em qualquer dos meios eletrônicos disponíveis, da utilização do limite de **Cheque Especial** disciplinado por este **Regulamento**.

Este Regulamento está registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Osasco - SP, sob o nº 425700 do Livro B, em 10 de abril de 2023, e o Bradesco disponibilizará ao Cliente, por meio do endereço eletrônico na internet www.bradesco.com.br, o seu inteiro teor. O Cliente poderá também obter uma via deste Regulamento por meio das agências do Banco Bradesco.

1 - Da Força Obrigatória deste Regulamento

1.1 - O **Bradesco** e o **Cliente** têm entre si ajustado o presente **Regulamento**, o qual se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, ficando, ainda, submetidos ao que dispuser a lei e os normativos emanados das autoridades competentes.

2 - Das Condições Gerais do Cheque Especial

2.1 - Desde que inexistam restrições cadastrais em nome do **Cliente** e este contrate o limite de **Cheque Especial** em um dos meios eletrônicos admitidos pelo **Bradesco** para tanto, dentre eles, mas não se limitando, as máquinas de auto-atendimento do **Bradesco** Dia e Noite (BDN) e, o **Bradesco** Internet Banking, o **Bradesco** abrirá um limite de crédito rotativo na conta-corrente de titularidade do **Cliente**, até o valor indicado no extrato dessa conta, destinado exclusivamente a constituir reforço ou provisão de fundos na referida conta-corrente, com o objetivo de que seja utilizado em caráter emergencial e temporário, cujo movimento registrado historicamente nessa conta-corrente poderá ser feito por meio de cheques, saques, transferências, débitos autorizados e quaisquer outras formas solicitadas ou autorizadas pelo **Cliente**.

2.2 - O limite de **Cheque Especial** poderá ser utilizado reiteradamente até o prazo de vencimento estipulado pelo **Bradesco** e aceito pelo **Cliente** no meio eletrônico por ele escolhido para contratação desse limite, sempre que não houver na conta-corrente do **Cliente** recursos suficientes para arcar com os débitos de qualquer origem.

2.3 - O limite de **Cheque Especial** será recomposto automaticamente durante todo o prazo que for estabelecido pelo **Bradesco**, sempre que o **Cliente** amortizar ou liquidar a dívida por ele contraída na proporção dos reembolsos de principal que vier realizar.

2.4 - O **Bradesco**, mediante prévia e expressa autorização do **Cliente**, poderá elevar o valor do limite de crédito concedido.

2.5 - O **Bradesco** poderá ainda, diminuir o valor do limite de crédito de **Cheque Especial** mediante comunicação ao **Cliente** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

2.6 - O valor do limite de **Cheque Especial** pode ser reduzido sem observância do prazo estipulado acima, desde que verificada a deterioração do perfil de risco de crédito do **Cliente**, conforme critérios definidos na Política de gerenciamento do risco de crédito do **Bradesco**.

2.7 - Sobre as importâncias referentes à utilização do limite de **Cheque Especial** pelo **Cliente** incidirão juros capitalizados (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados), diariamente, às taxas vigentes à época da utilização do limite de **Cheque Especial**, constantes do Cartaz de Serviços Bancários - Tabela de Tarifas afixada nas agências do **Bradesco** e disponível por meio do endereço eletrônico na internet: www.bradesco.com.br, que serão calculados, com base na quantidade de dias do mês. Além dos

Regulamento de abertura de limite de Cheque Especial contratado por meios eletrônicos aplicável ao cliente pessoa física

juros, o **Cliente** restituirá os valores utilizados devidamente atualizados monetariamente conforme índice vigente à época da utilização do limite de **Cheque Especial**.

2.8 - Os valores dos encargos serão apurados diariamente e debitados na conta-corrente do **Cliente** em que for disponibilizado o limite de **Cheque Especial**, inclusive podendo tal débito recair sobre o limite de **Cheque Especial**, caso não seja mantido na conta-corrente saldo credor suficiente para o pagamento.

2.9 - Quando da contratação do limite de **Cheque Especial** no meio eletrônico escolhido pelo **Cliente**, serão previamente demonstrados ao **Cliente** ou por este escolhido, conforme o caso, as formas de pagamento, os encargos financeiros, as demais despesas incidentes e o Custo Efetivo Total (CET), vigente à época dessa contratação.

2.9.1 - Considerando-se que os juros e a atualização monetária somente serão devidos se, e, quando o **Cliente** utilizar qualquer importância (valor) do limite de **Cheque Especial** concedido, poderá o **Bradesco**, na vigência deste **Regulamento**, alterar suas taxas bem como o título/índice de atualização monetária, para adequá-las àquelas vigentes no mercado financeiro para as operações da espécie, bem como promover alteração dos encargos de pré-fixados para pós-fixados ou vice-versa, que serão calculados de forma capitalizada sobre o valor do principal utilizado até o dia do efetivo pagamento, observados os limites estabelecidos na Resolução do CMN nº 4.765/2019, ou outra norma que a substitua.

2.9.2 - As novas taxas e índices serão evidenciadas ao **Cliente** por qualquer meio admitido de comunicação, sendo facultado ao **Cliente** recusar a nova taxa ou índice. Nesta hipótese, deverá o **Cliente** manifestar-se por escrito no prazo de até 7(sete) dias, contados da data de divulgação da nova taxa ou índice e efetuar o pagamento do saldo devedor especificamente apurado.

2.10 - Incidirá, também, o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, que será calculado com base na(s) regra(s) e alíquota(s) vigente(s) à época da utilização do limite de **Cheque Especial**.

2.11 - Em consonância com a regulamentação vigente haverá a incidência mensal da **Tarifa pela Disponibilização de Cheque Especial**, no valor de até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), para limites de crédito superiores a R\$500,00 (quinhentos reais), calculado sobre o valor do limite de crédito concedido, conforme constante no Quadro de Tarifas Bancárias.

2.12 - A taxa de juros remuneratórios cobrada sobre o valor utilizado do limite de Cheque Especial observará o limite estabelecido pela Resolução CMN nº 4.765/2019, ou outra norma que a substitua. Adicionalmente, caso haja cobrança do valor da tarifa mencionada na cláusula 2.11, o valor correspondente a esta deverá ser descontado do valor devido pelos juros, quando estes resultarem em valor superior ao valor da tarifa a ser cobrada. Na hipótese dos valores referente a juros apresentarem valor igual ou inferior ao valor da tarifa, estes deverão ser igual a zero.

2.13 - Previamente à contratação do limite de **Cheque Especial** no meio eletrônico escolhido pelo **Cliente** será calculado e demonstrado ao **Cliente**, na tela do respectivo meio eletrônico, o Custo Efetivo Total - CET do limite de **Cheque Especial**, o qual representará as condições da operação de crédito vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do **Cliente**. O cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo da operação será efetuado considerando o valor total concedido no ato da contratação desta operação.

2.13.1 - Na tela do meio eletrônico escolhido pelo **Cliente** para a contratação do limite de **Cheque Especial**, o **Cliente** tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerados no cálculo do Custo Efetivo Total - CET, sendo que, desde já, autoriza o **Bradesco** a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros e registros junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

2.14 - Encargos Moratórios:

2.14.1 - Encargos por Atraso no Pagamento - A Mora do **Cliente** resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas à época da contratação de cada operação, conforme modalidade de crédito utilizada, incidentes sobre o valor da dívida;

a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";

a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do **Cliente**, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

Regulamento de abertura de limite de Cheque Especial contratado por meios eletrônicos aplicável ao cliente pessoa física

2.15 - Fica o **Bradesco** instruído, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar na conta-corrente de titularidade do **Cliente** em que for disponibilizado o limite de **Cheque Especial**, as importâncias relativas aos pagamentos dos valores emprestados acrescidos dos respectivos encargos, inclusive os decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas previstas neste **Regulamento**, podendo tal débito ocorrer inclusive de forma integral na hipótese de vencimento antecipado.

2.15.1 - O **Cliente** se obriga a manter na conta-corrente de sua titularidade em que for disponibilizado o limite de **Cheque Especial**, saldo disponível para suportar os débitos autorizados, nas suas respectivas datas de vencimento. Na hipótese de não haver saldo suficiente nessa conta-corrente para quitar todas as obrigações decorrentes deste **Regulamento**, fica o **Bradesco**, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar o valor necessário para quitação dessas obrigações em qualquer outra conta de depósito ou aplicação mantida junto ao **Bradesco** em nome do **Cliente**, inclusive, autoriza o **Bradesco** a utilizar eventuais saldos credores de titularidade do **Cliente** mantidos perante o **Bradesco**.

2.16 - O **Bradesco**, mediante análise e a seu critério, poderá permitir que o **Cliente** realize débitos acima do limite de crédito ora concedido. **Nesta hipótese, o Cliente ficará obrigado a restituir ao Bradesco o valor correspondente ao excedente, acrescidos dos "juros de adiantamento a depositantes", calculados sobre o valor excedente, contado da data da sua utilização até a data do seu efetivo pagamento. A taxa correspondente aos "juros de adiantamento a depositantes" será aquela aplicada às operações da espécie, exigidas pela média do mercado.**

Ocorrendo a hipótese prevista neste dispositivo, o Cliente, ainda, arcará com a respectiva tarifa sobre "adiantamento a depositantes", vigente à época da utilização, constante do Quadro de Tarifas afixados nas Agências do Bradesco e no endereço eletrônico www.bradesco.com.br.

2.17 - Qualquer das partes poderá resilir o vínculo resultante deste **Regulamento**, a qualquer tempo, sem ônus ou penalidades, ressalvados eventuais débitos pendentes de responsabilidade do **Cliente**, mediante prévio e expresso aviso por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, fica desde já esclarecido que o **Cliente** permanecerá responsável pelas obrigações assumidas, consubstanciadas na existência de dívidas vencidas e não pagas, até que cumpra integralmente com as referidas obrigações, mediante o pagamento integral da dívida.

2.17.1 - Em caso de falecimento do **Cliente**, e desde que o **Bradesco** seja devidamente cientificado sobre o ocorrido, o limite de **Cheque Especial** contratado neste **Regulamento** será considerado extinto para todos os fins de direito, no entanto, a responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo **Cliente**, por meio das operações de crédito decorrentes do referido limite, será transmitida aos seus herdeiros, na proporção da parte que couber a cada um deles na herança.

2.17.2 - Caso o **Bradesco** não seja cientificado sobre o falecimento do **Cliente**, o limite de **Cheque Especial** ora contratado permanecerá ativo, sendo que eventuais débitos e/ou cheques emitidos pelo **Cliente** que não tenham sido apresentados para a devida compensação, assim o serão até o limite de crédito aberto, cabendo aos herdeiros a responsabilidade pelo pagamento de tais dívidas.

2.18 - Ocorrendo o vencimento normal do limite de **Cheque Especial** concedido e, estando o **Cliente** perfeitamente em dia com suas obrigações, desde que não haja comunicação escrita em contrário de quaisquer das partes, a renovação do limite de **Cheque Especial** será efetuada automaticamente, sem a necessidade de qualquer outra formalidade, o mesmo ocorrendo ao final da primeira e demais prorrogações, permanecendo em vigor todas as cláusulas e condições previstas neste **Regulamento**.

2.18.1 - Se o **Cliente** não concordar com a prorrogação, deverá manifestar-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que a mesma não se concretize.

2.19 - O **Cliente** se obriga a:

- a) observar a legislação ambiental aplicável;
- b) não destinar os recursos decorrentes desta operação de crédito a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e ambientais;
- c) observar, sempre que cabível, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, de forma a respeitar as políticas socioambientais do **Bradesco**.

2.20 - É facultado ao **Bradesco** considerar antecipadamente vencida as condições deste **Regulamento** e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

Regulamento de abertura de limite de Cheque Especial contratado por meios eletrônicos aplicável ao cliente pessoa física

- a) se o **Cliente** inadimplir quaisquer de suas obrigações;
- b) se o **Cliente** sofrer legítimo protesto de título;
- c) se o **Cliente** tornar-se insolvente, ou, ainda, na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro do **Cliente**;
- d) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do **Bradesco**;
- e) se o **Cliente** tiver com seu nome inscrito em órgãos protetivos de crédito (SPC, SERASA, etc.) ou no Cadastro de Cheques sem Fundos (CCF);
- f) se o **Cliente**, por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, der causa ao encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;
- g) se o **Cliente** figurar como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto ao **Bradesco**, ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito ou qualquer outra instituição financeira.

2.20.1 - O **Bradesco** considerará, ainda, antecipadamente o vencimento das obrigações contraídas pelo **Cliente** nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática pelo **Cliente**, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, de forma a respeitar as políticas socioambientais do **Bradesco**.

2.20.2 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o **Bradesco** poderá cancelar ou bloquear, a seu exclusivo critério, o limite de **Cheque Especial** contratado neste **Regulamento**, diante da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas cláusulas 2.20 e 2.20.1 bem como no caso de impontualidade no pagamento de dívida decorrente da utilização de outros limites de crédito contratados pelo **Cliente** na conta-corrente em que for disponibilizado o limite de crédito previsto neste **Regulamento** ou em qualquer outra conta de depósitos que o **Cliente** mantenha ou venha a manter no **Bradesco**, mediante a comunicação ao **Cliente**.

2.20.3 - Em ocorrendo o bloqueio e ou o cancelamento do limite de **Cheque Especial** contratado neste **Regulamento** pelas razões expostas no item 2.20.2, acima, sobre o eventual saldo devedor incidirão os encargos previstos na cláusula 2.7, deste **Regulamento**, sem prejuízo da cobrança dos encargos constantes da cláusula 2.14 e seus itens deste **Regulamento** em caso de inadimplência do **Cliente**.

3 - Do Seguro de Proteção Financeira

3.1 - O **Cliente**, desde que seja titular da conta-corrente e tenha idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de até 65 (sessenta e cinco) anos completos na data da contratação, poderá optar por contratar, mediante assinatura do termo de adesão específico, o seguro de proteção financeira junto à **Bradesco** Vida e Previdência CNPJ 51.990.695/0001-37, processo SUSEP nº **15414.901930/2019-14** em operação de cosseguro com a Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A. CNPJ 03.546.261/0001-08. Estipulante/**Credor**: Banco **Bradesco** S.A. - CNPJ 60.746.948/0001-12.

3.2 - O **Cliente** que optar pela contratação de seguro de proteção financeira, pagará o prêmio no valor informado no canal de atendimento, mensalmente, no mesmo dia escolhido para o débito das parcelas dos encargos do **Cheque Especial**, por meio de débito em sua conta-corrente.

3.3 - Caso o **Cliente** opte pela contratação do referido seguro, todas as regras, condições e coberturas do seguro acima mencionado, estão inteiramente disciplinadas nas Condições Gerais e no Certificado de Seguro a ser disponibilizado pela Seguradora por meio do site www.bradescoseguros.com.br e Central de Atendimento.

3.4 - A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. Em caso de recusa, o **Cliente** será comunicado no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre essa recusa, contados da data da assinatura deste Contrato. Decorrido esse prazo, em não havendo comunicação de recusa ao **Cliente**, o seguro estará vigente.

3.5 - O(s) Emitente(s) poderá(ão) consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

3.6 - Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução de prêmios pagos nos termos da apólice.

3.7 - O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

3.8 - Carência: metade do prazo de vigência do Seguro, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias. Não haverá carência para coberturas decorrentes de Acidente Pessoal. Franquia: Não há.

3.9 - O início e o término de vigência do risco individual se dará às 24 horas das datas estabelecidas no Certificado de Seguro.

3.10 - O **Cliente** tem ciência de que o não pagamento do prêmio acarretará o cancelamento do seguro,

Regulamento de abertura de limite de Cheque Especial contratado por meios eletrônicos aplicável ao cliente pessoa física

automaticamente e independentemente de qualquer notificação.

3.11 - Em atendimento à Lei n. 12.741/12, informamos os tributos incidentes sobre Prêmios de Seguros: PIS 0,65% (*); COFINS 4,00% (*) e IOF entre 0% e 7,38%. (*). Apurados e recolhidos nos termos da legislação aplicável.

3.12 - Na ocorrência de sinistro a comunicação poderá ser realizada por meio da central de atendimento de sinistro 3003-4199 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 200 0999 (demais regiões), atendimento 24h, 7 dias por semana.

3.13 - Central de Relacionamento: Reclamações e Informações: 4004 2704 (Capitais e regiões metropolitanas), 0800 701 2714 (demais localidades), de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados. Ouvidoria: 0800 701 7000 – Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

3.14 - Autorizo a Seguradora Bradesco Vida e Previdência a enviar, por e-mail, whatsapp ou SMS informativos ou materiais publicitários sobre o meu seguro.

3.15 - O pedido de cancelamento, observadas às condições gerais do Seguro, será assegurado ao cliente neste mesmo canal de contratação.

3.16 - A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.

3.17 - Este seguro é garantido pela Seguradora Bradesco Vida e Previdência S.A., CNPJ 51.990.695/0001-37, Av. Alphaville, 779 – Empresarial 18 do Forte – Barueri - SP - CEP 06472-900, em operação de cosseguro com a Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A. - Cód. Cia 0654; CNPJ: 03.546.261/0001-08- Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1909, Torre Sul 8º andar Conj 81 – Vila Nova Conceição – São Paulo/SP CEP 04543-907. Corretor: Bradescor Corretora de Seguros Ltda.- CNPJ 43.338.235/001-09- SUSEP: 202100227.

3.18 - Respeito à finalidade (Dados Pessoais e Dados Sensíveis) - Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018). Em razão da natureza do documento, ele pode conter dados sensíveis, que devem ser tratados com a máxima confidencialidade, jamais sendo copiados, mantidos ou utilizados para outros fins, sob pena das consequências disciplinares, administrativas e judiciais aplicáveis.

3.19 - As informações exigidas pela Resolução CNSP 382/20 estão disponíveis na Central de Atendimento 4004-2704 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 701 2714 (Demais Regiões) , Atendimento das 8h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados. As informações de participação societária das companhias do Grupo Bradesco Seguros estão disponíveis no site www.bradescori.com.br.

3.20 - Importante: Para obter maiores informações sobre como os seus dados pessoais são tratados pela Bradesco Vida e Previdência S.A., consulte a nossa Diretiva de Privacidade disponível para consulta em www.bradescoseguranca.com.br.

3.21 - Em casos de reclamação, o segurado também poderá acessar a plataforma digital através do link www.consumidor.gov.br

4 - Das Condições Finais

4.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

4.2 - Os avisos, interpelações, as cartas e notificações relativas às operações decorrentes deste **Regulamento** somente serão considerados válidos e eficazes quando enviado aos respectivos endereços de seus destinatários.

4.2.1 - O **Cliente** obriga-se a comunicar ao **Bradesco** eventual alteração nos elementos de sua qualificação e no endereço residencial/comercial, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a ocorrência do fato, sob pena de reputar plenamente válidas as remessas de correspondências feitas ao último endereço declarado.

4.3 - O **Cliente** declara-se ciente de que a contratação do limite de **Cheque Especial** será realizada por ele com o emprego, simultâneo, do cartão magnético de acesso a conta-corrente em que será disponibilizado esse limite, da senha eletrônica pessoal e intransferível por ele cadastrada quando da requisição do cartão magnético e de outros instrumentos de segurança eventualmente exigidos pelo **Bradesco** (chave de segurança, letras de acesso, frases secretas, etc.), razão pela qual o **Cliente**, neste ato e na melhor forma de direito, declara reconhecer como válida a contratação desse limite de **Cheque Especial**, bem como que

Regulamento de abertura de limite de Cheque Especial contratado por meios eletrônicos aplicável ao cliente pessoa física

os registros eletrônicos dessa contratação são provas irrefutáveis e legalmente aceitas, produzindo as operações de crédito por ele livremente contratadas todos os legais e regulares efeitos.

4.4 - O **Cliente** pode a qualquer momento requerer o cancelamento do limite de **Cheque Especial** e a resilição desse **Regulamento**, observado o procedimento previsto na cláusula 2.17 deste **Regulamento**, porém o **Cliente** permanecerá obrigado ao pagamento do eventual saldo devedor resultante da utilização desse limite até a data do efetivo cancelamento do limite de **Cheque Especial** pelo **Bradesco**.

4.5 - O **Bradesco**, por mera liberalidade, poderá conceder ao **Cliente**, que possuir limite de **Cheque Especial** disponibilizado em conta-corrente em vigor, isenção da taxa de juros pela utilização do limite de crédito disponibilizado, pelo período máximo de 10 (dez) dias, na forma descrita abaixo.

4.5.1 - A referida isenção, quando concedida, vigorará por determinados períodos estabelecidos a critério do **Bradesco**, que por sua vez poderá cancelá-la a qualquer momento e mediante prévio aviso ao **Cliente**, retomando a cobrança dos encargos à taxa de juros incidente sobre todo o período de utilização do limite de **Cheque Especial**.

4.5.2 - Quando concedida a isenção mencionada acima, o **Cliente** terá direito ao benefício de isenção dos juros se utilizar o limite de crédito disponibilizado pelo **Cheque Especial**, total ou parcialmente, até o total de 10 dias. Entretanto, se houver utilização do limite de **Cheque Especial** por prazo superior ao definido, ou seja, por 11 (onze) dias ou mais, haverá a incidência integral de todos os encargos contratados, aplicável sobre todo o período de utilização efetiva.

4.5.3 - Fica desde já esclarecido que serão considerados os sábados, domingos e feriados no cômputo dos dias de isenção dos juros, bem como poderão ser os dias de utilização do limite consecutivos ou alternados, porém, sempre considerando o período de vigência da parcela de encargos. A referida isenção não se aplica ao IOF e a utilização do saldo sobre vínculo (saldo vinculado), que serão debitados normalmente na conta-corrente.

4.5.4 - Para fazer jus a este benefício da isenção, a utilização do **Cheque especial** não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais). Sobre os valores excedentes a esse limite, haverá a incidência integral de todos os encargos contratados, durante o prazo da utilização do referido excedente, utilizando os recursos existentes em conta ou do próprio limite.

4.5.5 - Sem prejuízo dos critérios estabelecidos anteriormente, fica desde já esclarecido que o benefício relativo aos dias de isenção dos juros do limite de **Cheque Especial** será concedido apenas se o **Cliente** possuir Saldo Médio de Utilização Mensal igual ou inferior a 95% do limite médio do mês, apurado no último dia do período de vigência da parcela de encargos. O Saldo Médio de Utilização será calculado somando-se os saldos devedores diários e dividindo-os pelo número de dias do período apurado entre as datas de débito.

4.5.6 - Considera-se a data de débito o dia do vencimento da parcela de encargos de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente, se esta data recair em dia não útil. A periodicidade e o dia do pagamento da parcela de encargos serão determinados pelo próprio **Cliente** no momento da contratação e poderão ser alterados a qualquer momento nas agências do Banco Bradesco ou por intermédio da internet. A forma de apuração poderá ocorrer em dias úteis, dias corridos, ou até mesmo por cobertura de saldo.

4.6 - O **Bradesco** poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste **Regulamento** e das operações de crédito realizadas pelo **Cliente**.

5 - O **Bradesco** se compromete a acolher o pedido de cancelamento do limite de **Cheque Especial** por todos os meios e canais disponíveis para contratação, no entanto, os valores referentes à sua utilização, acrescido dos encargos e tributos, deverão ser pagos para efetivação do seu pedido.

6 - O **Cliente** declara que é o(a) titular e/ou Beneficiário(a) Final efetivo(a) de todos os valores detidos por meio deste Regulamento (ou representante(s) legal(is) autorizado(s) a assinar pelo **Cliente**), declara que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitos à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como o **Cliente** tem ciência do art. 11, II da Lei nº 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.683/12 e do arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo o **Cliente** manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo **Bradesco**.

7 - O **Bradesco**, neste ato, comunica ao **Cliente** que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições, em decorrência de

Regulamento de abertura de limite de Cheque Especial contratado por meios eletrônicos aplicável ao cliente pessoa física

obrigação prevista pela Resolução 4.571 do Conselho Monetário Nacional ou outra norma que a substitua; b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de **Clientes** em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o **Cliente** poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato – Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do **Cliente**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do **Cliente**.

Declarando-se ciente das condições estabelecidas no item 6, em especial, mas sem se limitar à alínea “a” o Cliente, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, **a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em nome do Cliente no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.** O **Cliente**, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

O Bradesco declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do **Cliente**, como competente para dirimir questões oriundas deste **Regulamento**.

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.